



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo administrativo eletrônico nº 169/2026

Solicitação nº 564/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Contratação da empresa Laux Representações Musicais, agente exclusivo, para apresentação da “Bandinha Bremen” para o Cortejo de Páscoa 2026.

PARECER JURÍDICO 148/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA LAUX REPRESENTAÇÕES MUSICAIS, AGENTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DA “BANDINHA BREMEN” PARA O CORTEJO DE PÁSCOA 2026. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21. PARECER JURÍDICO EMITIDO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - Da solicitação e objeto

Vem a esta Procuradoria Jurídica Municipal a solicitação nº 169/2026, cujo objeto é a contratação da empresa LAUX REPRESENTAÇÕES MUSICAIS, agente exclusivo, para apresentação da “Bandinha Bremen” para o Cortejo de Páscoa 2026 a ser realizado no dia 04/04/2026, conforme descritivo aderido ao termo de referência, estudo técnico preliminar e seus anexos.

O valor estimado da contratação é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cuja reserva orçamentária está juntada aos autos sob o código de Solicitação de Compras nº 169/2026, dotação nº 06.005.13.392.0054.2105.3.3.90.39.99.99.00.00.

Foi o relatório. Passa-se à análise.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

II – Preliminarmente

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I, II e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. A emissão do presente instrumento não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, eventuais observações de cunho técnico são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – Do mérito

Conforme se verifica do expediente, foram anexados os seguintes documentos:

- a) Solicitação nº 564/2026 datada de 20/03/2026 e dotação nº 06.005.13.392.0054.2105.3.3.90.39.99.99.00.00;
- b) Autorização da autoridade competente datada de 24/03/2026, às 10:14:34.
- c) Coleta nº 213/2026;
- d) Documento de formalização de demanda (confeccionado por Arthur Bernardo Orth e assinado pela secretária da pasta em 20/03/2026);
- e) Estudo Técnico Preliminar (confeccionado por Arthur Bernardo Orth e assinado pela secretária da pasta em 20/03/2026);
- f) Termo de Referência (confeccionado por Arthur Bernardo Orth e assinado pela secretária da pasta em 20/03/2026);
- g) Proposta Comercial;
- h) Estimativa de despesa;
- i) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificações mínimas necessárias;
- j) Declaração de exclusividade de representação do artista;
- k) Portfólio;
- l) Razão da escolha do contratado;
- m) Justificativa de preço;
- n) Notas fiscais relativas à prestações de serviços anteriormente realizadas;
- o) Contrato Social.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Como regra geral, observado o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a administração pública deve realizar processo de licitação para efetuar de suas contratações, entretanto, para alguns casos excepcionais, há possibilidade de contratação direta, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, respectivamente casos de dispensa e inexigibilidade da licitação.

O caso em análise vem a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade de tal contratação por inexigibilidade, prevista no artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

Neste sentido, o artigo supracitado traz a seguinte redação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

No que tange a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, verifica-se que é plenamente viável, no presente caso, visto que se trata de grupo do setor artístico que possui atuação consolidada no cenário regional, com repertório voltado à música típica alemã e reconhecida participação em eventos culturais tradicionais, o que evidencia sua notoriedade e adequação específica à proposta do evento Paixão de Cristo 2026. Ademais, sua experiência em apresentações itinerantes e interação com o público contribui de forma única para a ambientação cultural e festiva pretendida.

Nesse sentido, ainda, destaca-se a justificativa da necessidade da contratação que consta no Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura:

“JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

O evento “Paixão de Cristo” e os eventos em alusão a Páscoa, que integram o Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei Municipal nº 1.688/1995, reúnem anualmente fiéis e espectadores em uma emocionante celebração com reflexões sobre o significado da Páscoa como símbolo de renovação e esperança. Estas atividades culturais serão realizadas durante o mês de abril de 2026, contemplando apresentações de grupos corais locais e de música instrumental, tendo o apoio de entidades religiosas da cidade: Igreja Assembleia de Deus, Igreja Católica (Paróquia Santa Teresinha), Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Campo Bom, Comunidade Evangélica Luterana “Da Paz”.

Nesse sentido, a programação do evento contará também com a realização do Cortejo de Páscoa, com a apresentação da Bandinha Típica Bremen, que ocorrerá com duração aproximada de até 3 horas, integrando a programação cultural do evento Paixão de Cristo 2026 e ampliando as ações de interação artística com o público em diferentes espaços da cidade. O Cortejo de Páscoa consiste em uma apresentação musical itinerante, realizada por músicos caracterizados, que percorrem os espaços do evento promovendo momentos de entretenimento, integração e ambientação temática por meio da execução de repertório típico e alegre. A proposta busca criar uma atmosfera festiva e acolhedora, contribuindo para o envolvimento do público e para a valorização das manifestações culturais que dialogam com o período pascal. A realização dessa intervenção contribui para dinamizar a programação do evento, promovendo maior circulação do público pelos espaços culturais e fortalecendo a dimensão participativa das atividades propostas. As apresentações itinerantes favorecem o contato direto entre artistas e espectadores, estimulando a vivência coletiva da música em espaços públicos e ampliando o alcance das ações culturais desenvolvidas durante a programação.

A apresentação será realizada pela Bandinha Típica Bremen, grupo musical sediado na cidade de Ivoti/RS, com atuação no mercado desde 2019, destacando-se pela divulgação da música típica alemã com qualidade e compromisso. Ao longo de sua trajetória, o grupo participou de diversos eventos culturais e festividades regionais, como feiras, festivais e celebrações tradicionais, incluindo participações em eventos como a Feira das Flores de Ivoti, Kerbs e programações temáticas de Páscoa, consolidando sua presença no cenário cultural regional. Com formação voltada a apresentações itinerantes, a Bandinha Típica Bremen apresenta repertório adequado a cortejos e eventos públicos, promovendo interação com o público e contribuindo para a ambientação sonora e cultural das atividades. Sua atuação é reconhecida pela animação, organização e capacidade de adaptação a diferentes formatos de evento, proporcionando experiências agradáveis e envolventes para públicos de diversas idades.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

A participação da Bandinha Típica Bremen na programação do evento Paixão de Cristo 2026 contribui, portanto, para ampliar a dimensão cultural e festiva da celebração, promovendo momentos de alegria, integração e valorização das expressões musicais presentes na cultura regional. A iniciativa reforça o caráter cultural e participativo do evento, fortalecendo o acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Município.

Pelo exposto, não se verifica haver viabilidade de competição, tornando a regra de firmar contratos por intermédio de licitação inexigível ante ao caso concreto.

Outrossim, a Lei nº 14.133/21 normatizou o procedimento a ser dotado para fins de instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, indicando a documentação que deve acompanhar o expediente administrativo, qual seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”.

No presente caso, verifica-se que o processo foi devidamente autuado com a documentação de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133/21. Além disso, foi comprovado que o valor da contratação direta em análise (R\$ 2.400,00) é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme se vê pelas Notas Fiscais emitidas pela produtora que detém exclusividade de representação do grupo, relativas à prestação de serviços anteriormente realizadas, quais sejam:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- a) Uma nota fiscal cujo tomador do serviço foi o Município de Dois Irmãos, pelo valor total de R\$ 7.500,00;
- b) Uma nota fiscal cujo tomador do serviço foi o Centro Cultural Eintracht, pelo valor de R\$ 2.500,00; e
- c) Uma nota fiscal cujo tomador do serviço foi o Município Ivoti/RS, pelo valor de R\$ 16.400,00.

Nesse sentido, ainda, destaca-se a justificativa do valor da contratação apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura (item nº 10 do Termo de Referência):

“10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação para a realização de apresentação da Bandinha Bremen para Cortejo de Páscoa é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), no dia 04 de abril com duração de 3 horas. Para fins de comprovação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, foram apresentados documentos fiscais referentes a contratações anteriores, dentre os quais destacam-se:

- a) MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS – Realização de 3 apresentações, no dia 09 de 2025 no valor de R\$ 7.350,00, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 152, resultando no valor de R\$ 2.450,00 por apresentação.*
- b) CENTRO CULTURAL EINTRACHT – Realização de apresentação musical, com duração de 3 horas no dia 13 de outubro de 2025 no valor de R\$ 2.500,00, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 160.*
- c) MUNICIPIO DE IVOTI – Realização de 7 apresentações, com duração de 4 horas cada no dia 15 a 19 de janeiro de 2025 no valor de R\$ 16.072,00, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 174, resultando no valor de R\$ 2.296,00 por apresentação.*

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto encontra-se compatível em relação aos preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade da contratação e a observância ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, verifica-se que a Proposta Comercial do grupo contratado possui identificação dos custos do cachê dos artistas, alimentação e transporte, atendendo ao disposto no art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e a documentação comprobatória exigida, pode-se afirmar, que dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, **não há óbice quanto à pretensão, não subsistindo impedimento para a realização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação**, sendo plenamente aplicável tal enquadramento legal ao caso em exame.

IV- RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

1. Tendo em vista que a carta de exclusividade foi assinada de forma física pelos integrantes da Banda, recomenda-se a juntada, aos autos do processo, do documento de identificação de cada integrante;
2. Recomenda-se que nas próximas propostas comerciais de contratações da Secretaria de Educação e Cultura conste a data de realização do evento;

V- Conclusão

Diante do exposto, estando presentes os pressupostos legais e partindo da veracidade ideológica dos documentos trazidos à análise, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** da contratação da empresa LAUX REPRESENTAÇÕES MUSICAIS, agente exclusivo, para apresentação da “Bandinha Bremen” para o Cortejo de Páscoa 2026 a ser realizado no dia 04/04/2026, não verificando óbice legal pela contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 31 de março de 2026.

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 86.725

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40W**GO3****M77****2JD**